

PROCESSO ON-LINE N.º 6825/19

DATA: 17/09/19

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.066.736-2

DATA: 20/09/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 399/22

APROVADO EM 16/08/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL THEODORO DE BONA

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Informática, presencial. Parecer favorável. O prazo reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE N.º 6825/19

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Laudo Técnico do Perito do Curso, graduado em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas:

Em visita técnica de verificação para o Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Integrado – no CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL THEODORO DE BONA – Município de Almirante Tamandaré, foi constatado que as dependências estão adequadas para o seu funcionamento. Possui uma biblioteca com acervo bibliográfico específico para o curso, os laboratórios específicos estão em conformidade para o atendimento pedagógico, conforme está previsto no Plano do Curso, apresentando condições para um efetivo trabalho de formação do estudante, com o perfil profissional de Técnico em Informática.

Na articulação com o Setor Produtivo, a instituição firmou convênios com empresas onde estão previstas visitas técnicas, intercâmbio de conhecimentos, e estágio não obrigatório.

Conforme a documentação apresentada, os docentes que atuarão no curso, possuem habilitação adequada ao Curso Técnico em Informática.

Sou de parecer FAVORÁVEL ao Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Integrado, no CEEP Theodoro de Bona.

PROCESSO ON-LINE N.º 6825/19

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expira em 19/11/22 e a Licença Sanitária vence em 02/06/23.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona	Almirante Tamandaré/Área Metropolitana Norte	N.º 3375/19 de 26/08/19, de 27/03/19 a 27/03/29	N.º 938/17 de 20/03/17, de 23/03/17 a 23/03/20	Desde 23/03/17 e por mais cinco anos, contados a partir de 24/03/20 a 23/03/25

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, de 21/06/22, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

PROCESSO ON-LINE N.º 6825/19

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP em exercício.